



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 387 de 09 de fevereiro de 2015.

Cria incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica, denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, criando Prêmio e dá outras providências.

O povo do município de Bom Sucesso, estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1°** - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de atenção Básica), denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, criando Prêmio-PMAQ/PB.

**Art.2°** - O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Bom Sucesso/PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no parágrafo 2°, do artigo 8°, da Portaria n° 1654/2011 - do Ministério da Saúde. Caso, por quaisquer motivos, o Programa do Ministério da Saúde deixar de existir o Município fica totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio PMAG-AB.

**Art.3°** - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 supramencionada, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do montante recebido será destinado a melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes;
- b) 60% (sessenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independentemente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualificação e Inovação-PMAQ/AB;
- c) 10% (dez por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio Institucional no Município, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Primeiro** - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados semestralmente aos trabalhadores que prestam serviço na Atenção Básica do Município, sendo tais repasses feitos no mês de junho e dezembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas equipes de atenção básica, nos termos da alínea "b" desse dispositivo legal, todo aquele que preste serviço na Atenção Básica, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por tempo determinado ou indeterminado, ou seja, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contrato de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperação de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

**Parágrafo Terceiro** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica), podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

**Art. 4º** - O valor do Prêmio PMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores das Equipes de Atenção Básica que tenham aderido ao referido Programa, devendo ser pactuado em Colegiado instituído pela própria Equipe de Saúde, uma única vez e sem possibilidade de alteração posterior, que formalizará à Gestão Municipal para que seja acatada.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma Equipe de Atenção Básica no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 12 (doze) meses, no termos do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheias à sua vontade, antes do cumprimento do prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

## GABINETE DO PREFEITO

previsto no parágrafo primeiro, fará jus recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados, quando do encerramento do vínculo com o Município.

**Art. 5º** - No caso de trabalhadores que não possuem vínculo direto com o Município e prestam serviços nas Equipes de Atenção Básica, por meio de contratação de terceiros - pessoa jurídica, pública ou privada, o valor proporcional pactuado no Colegiado da Equipe será repassado à entidade contratada, por meio Aditivo Contratual, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

**Art. 6º** - O Município fica desobrigado ao pagamento proporcional, em casos de desligamento compulsório da Estratégia Saúde da Família - ESF - do programa, devido a quaisquer motivações definidas por portaria.

**Art. 7º** - O Prêmio PMAQ/PB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebida pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 8º** - Caso não se cumpra as metas e/ou regras estabelecidas na Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, não ocorrerá o pagamento do Prêmio PMAQ/PB aos profissionais elencados nesta lei e os valores poderão ser gastos totalmente na estruturação da Atenção Básica.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 09 de fevereiro de 2015.

  
**IVALDO WASHINGTON DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Declaro publicado o presente nº 138  
De 19 de Fevereiro de 20 15  
Em atendimento à legislação constitucional  
e infraconstitucional.  
Afixe-se a placa da prefeitura.  
Bom Sucesso 19 de Fevereiro de 20 15